



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Atos do Prefeito	6
Decisões	6
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Projetos de leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 214/20 DE 10 DE JULHO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 214/20 DE 10 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 214/20 DE 10 DE JULHO DE 2020

§ 1º – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.750,00 se dará por anulação de dotação, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4º parágrafo 1º ao 3º da Lei nº 17/2017:

02 05 01 ENSINO INFANTIL		
111 12.365.0123.2019.0000	MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 31.750,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO	
240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	

ARTIGO 4º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação:

02 13 01 CULTURA E TURISMO		
196 13.392.0241.2094.0000	Festividades	R\$ -31.750,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 4 de 8

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 332/20 DE 10 DE JULHO DE 2020

Revoga do Decreto Municipal n.º 331/20 de 09 de Julho de 2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica revogado o Decreto Municipal n.º 331/20 de 09 de Julho de 2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

=Prefeito=

DECRETO N.º 333/20 DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados

técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341- DF, em seção virtual no dia 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recém-reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase classificatória 02 do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrenamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º: – Ficam suspensas as atividades e serviços não essenciais, nos moldes do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020.

ARTIGO 2º: Os serviços e atividades essenciais, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 5 de 8

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 3º: Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 4º: Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 5º: Fica suspensa a realização de feira livre no Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 6º: Fica vedado o funcionamento, nos termos do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de:

I – Espaços públicos com aglomeração de pessoas;

II – Bares restaurantes e similares;

III – Salão de Beleza;

V – Promover eventos que geram aglomeração de pessoas;

ARTIGO 7º: Ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Hospitais, clínicas e farmácias;

II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;

III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Pet shop;

V - Indústrias em geral;

VI - Lojas de material para construção;

VII - Construção civil;

VIII - Oficina de veículos automotores;

IX - Autoelétricas;

X - Lava rápido;

XI - Marmoraria,

XII - Serralheria,

XIII - Transportadoras;

XIV - Serviço de comunicação, imprensa, internet, telecomunicações.

XV - Postos de combustíveis;

XVI - A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, para hospedagens essenciais, que não ultrapassem um pernoite, respeitadas as demais medidas de segurança para a prevenção do contágio da COVID-19;

XVII - Distribuidora de alimentos;

XVIII - Distribuidora de gás;

XIX - Distribuidora de água;

XX – Atividades Imobiliárias;

XXI – Concessionárias de veículos;

XXII – Escritórios;

XXIII – Comércio;

ARTIGO 8º: As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 6 de 8

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 9º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

ARTIGO 10 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

ARTIGO 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Pauliceia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

=Prefeito=

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º:	0885/20
Interessado (a):	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CEP
Protocolo/Data:	0885 - 10/07/2020
Ementa:	AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO. BEM PÚBLICO. IMÓVEL. CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA E 01 UBS. REASSENTAMENTO BURITIS. SENTENÇA JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NECESSIDADE. VIABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA. VIABILIDADE FINANCEIRA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. INTERESSE PÚBLICO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Requerente, solicitando permissão de autorização de uso para construção de dois equipamentos, 01 escola e 01 UBS, em um imóvel pertencente ao Município, em razão de Sentença Judicial, oriunda de Processo Judicial promovido pelos Reassentados do Reassentamento Buritis contra a Requerente.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, ENCAMINHO o presente requerimento para a Coordenadoria Municipal de Educação e para a Coordenadoria Municipal de Saúde, para emissão de parecer sobre a viabilidade e interesse público para implantação dos referidos equipamentos.

Ao Setor de Engenharia para diretrizes necessárias para aprovação do projeto de engenharia e demais aprovações necessárias.

Parecer dos setores no prazo de 05 dias.

Com os pareceres, ao Setor Jurídico para parecer em 05 dias.

Após venha concluso para Decisão.

Pauliceia-SP, 10 de Julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CERTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0726/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
Protocolo/Data:	0726 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa USINA CAETÉ S. A., apresentou defesa em 02/07/2020, sob protocolo nº 0831, Livro 08 Folhas 0145, sendo esta, dentro do prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 7 de 8

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, não apresentou defesa dentro do prazo determinado.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

RELATÓRIO

Processo n.º:	0726/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
Protocolo/Data:	0726- 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Foi instaurado o Processo Administrativo Tributário contra as empresas USINA CAETÉ S. A. e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, para apuração do valor devido a título de ISSQN.

Notificadas as empresas, a empresa USINA CAETÉ apresentou resposta conforme folhas 10 à 37 anexas a esse processo. A empresa CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA não apresentou resposta no prazo determinado.

Com base nas provas apresentadas, a Comissão processante, sugere ao Senhor Prefeito que encaminhe ao setor competente para emissão da CDA.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

DONIZETE MINGANTI DA SILVA

Membro da Comissão Processante

CERTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0727/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S. A. e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA
Protocolo/Data:	0727 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa USINA CAETÉ S. A., apresentou defesa em 02/07/2020, sob protocolo nº 0834, Livro 08 Folhas 0145, sendo esta, dentro do prazo.

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA, não apresentou defesa dentro do prazo determinado.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

RELATÓRIO

Processo n.º:	0727/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S. A. e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA
Protocolo/Data:	0727 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Foi instaurado o Processo Administrativo Tributário contra as empresas USINA CAETÉ S. A. e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA, para apuração do valor devido a título de ISSQN.

Notificadas as empresas, a empresa USINA CAETÉ apresentou resposta conforme folhas 11 à 51 anexas a esse processo. A empresa M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA não apresentou resposta no prazo determinado.

Com base nas provas apresentadas, a Comissão processante, sugere ao Senhor Prefeito que encaminhe ao setor competente para emissão da CDA.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

DONIZETE MINGANTI DA SILVA

Membro da Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 300

Página 8 de 8

CERTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0748/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S. A. e J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP
Protocolo/Data:	0748 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa USINA CAETÉ S. A., apresentou defesa em 03/07/2020, sob protocolo nº 0840, Livro 08 Folhas 0145, sendo esta, dentro do prazo.

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP, não apresentou defesa dentro do prazo determinado.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA

Secretária da Comissão Processante

DONIZETE MINGANTI DA SILVA

Membro da Comissão Processante

RELATÓRIO

Processo n.º:	0748/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S. A. e J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP
Protocolo/Data:	0748 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Foi instaurado o Processo Administrativo Tributário contra as empresas USINA CAETÉ S. A. e J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP, para apuração do valor devido a título de ISSQN.

Notificadas as empresas, a empresa USINA CAETÉ apresentou resposta conforme folhas 11 à 46 anexas a esse processo. A empresa J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP não apresentou resposta no prazo determinado.

Com base nas provas apresentadas, a Comissão processante, sugere ao Senhor Prefeito que encaminhe ao setor competente para emissão da CDA.

Paulicéia-SP, 09 de julho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante